



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 710/2011

“Dispõe sobre isenção tributária a título de incentivo fiscal para instalação de agência do Banco do Brasil em Cotriguaçu e dá outras providências”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá comprometer receita e dotação orçamentária decorrentes de obrigações a serem assumidas por força de contrato de locação de imóvel urbano para a implantação e funcionamento da instituição financeira oficial Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. O período de comprometimento do município com o aluguel a que se refere o *caput* deste artigo será de 5 (cinco) anos, contados a partir do início da prestação de serviço da instituição bancária no município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 26 dias do mês de julho de 2011.

Damião Carlos de Lima
Prefeito de Cotriguaçu



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621 – E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2009-2012